

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0017201-91.1986.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NEW GOLD METAIS PRECIOSOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 8.079-8.108, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.110-8.111** – Despacho determinando, entre outras providências, a intimação do Síndico para esclarecer e demonstrar a atual viabilidade e efetividade da avaliação dos noventa e nove lotes em Cabo Frio/RJ, todos de propriedade da massa falida. Mais que isso, indeferiu o pedido contido no item “a”, da manifestação do Síndico de fls. 8.079-8.108, determinando a intimação dos falidos e Ministério Público para manifestação acerca do pedido contido no item “d”, da referida manifestação do Síndico.
2. **Fl. 8.112** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
3. **Fls. 8.114-8.115** – Sócios da falida impugnando os honorários sob êxito do auxiliar de fls. 8.089-8.108.
4. **Fl. 8.116** – Certidão de envio de documento eletrônico.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **passa o Síndico a se manifestar a respeito do item 1, do r. despacho de fls. 8.110-8.111.**

A partir de sua nomeação nos autos falimentares, efetivada em abril de 2018, este Síndico apresentou relatório circunstanciado, ocasião em que foi analisado todo o processo falimentar, contendo à época mais de vinte e oito volumes, sendo certo que, apesar do trabalho hercúleo da Central de Liquidantes, notoriamente sem estrutura para atuação em uma falência deste porte, foram detectados problemas em relação à arrecadação de bens, notadamente com referência aos noventa e três lotes localizados em Cabo Frio/RJ, todos de propriedade da Massa Falida (indexes 7867-8013).

Tais lotes representam mais de cinquenta e cinco mil metros quadrados em terrenos, sendo uma parte invadida por famílias carentes, fato que, a princípio, não possibilita a declaração de perda dos bens em desfavor da massa falida, sendo pela impossibilidade de usucapião dos bens referidos, nos termos da jurisprudência do STJ (REsp 1680357/RJ), ou pela existência de interessados em comprar tais lotes, através dos benefícios gerados pela arrematação dos imóveis em leilão público, como a possibilidade de compra do bem por valor abaixo do mercado e livre de quaisquer ônus.

Diante deste cenário, não pode este Síndico, através das conclusões da perita anteriormente nomeada nos autos, postular a declaração de perdimento dos bens, sendo certo que o atual perito avaliador nomeado nos autos já se manifestou quanto à possibilidade de avaliação e venda dos bens, já que boa parte não se encontra invadida por terceiros, ensejando a venda de todos os lotes em leilão público, em benefício dos credores da massa falida.

Contudo, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, será requerido pelo Síndico a intimação do Perito Avaliador nomeado nos autos, para se manifestar sobre a possibilidade de seus honorários serem adimplidos a partir da arrematação dos imóveis em hasta pública, em respeito ao princípio da maximização dos ativos e em benefícios dos credores.

Ainda nessa toada, **com relação ao item 2, do r. despacho de fls. 8.110-8.111**, o Síndico irá postular a expedição de ofício à Receita Federal para indicação do número de CPF do credor Sr. HERMES JOSÉ MORAIS DA SILVA, já que não foi possível obter a indicação do número do documento no sistema INFOJUD, conforme certidão de fl. 8.072, tampouco o credor se manifestou em sua habilitação de crédito, de acordo com o andamento processual anexado às fls. 8.084-8.088. Tal diligência é vital para quitação dos credores trabalhistas.

Continuando, **será requerido o cumprimento dos itens 2.2, 2.3 e 2.4, do r. despacho de fls. 8.110-8.111**, objetivando o avanço do feito falimentar.

Por fim, **o Síndico informa ciência da manifestação dos sócios da falida de fls. 8.114-8.115**, impugnando os honorários do auxiliar de fls. 8.089-8.108.

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pele deferimento do pedido contido no item “b”, da manifestação do Síndico de fls. 8.079-8.083, determinando-se a homologação dos honorários periciais indicados pelo Perito Avaliador à fl. 6.232 (index 7778), com sua intimação para início dos trabalhos, tendo em vista a inexistência de oposição do Ministério Público, nos termos da promoção de fl. 8.076.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer o Síndico a intimação do Perito Avaliador nomeado nos autos, para se manifestar sobre a possibilidade de seus honorários serem adimplidos a partir da arrematação dos imóveis referidos em hasta pública, em respeito ao princípio da maximização dos ativos e em benefícios dos credores.

Ademais, o Síndico requer a Vossa Excelência:

- a) seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando a indicação do número de CPF do credor Sr. HERMES JOSÉ MORAIS DA SILVA.

- b) pelo cumprimento dos itens 2.2, 2.3 e 2.4, do r. despacho de fls. 8.110-8.111.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Síndico da Massa Falida de New Gold Metais Preciosos Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312